

LEI Nº 2.379/2014

Altera dispositivos da Lei nº 2.098/2010

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º da Lei nº 2.098, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

“**Art. 5º** O lançamento, a notificação e o recolhimento da taxa serão feitos através de fatura mensal a ser expedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto”.

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 2.098/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo terão o seu valor mensal calculado da seguinte forma:

$$\text{TSRL} = A \times \text{FP} \times \text{Fc1} \times \text{FC2} \times K$$

Sendo:

A = Área construída coberta privativa do imóvel em metros quadrados

FP = Fato periodicidade

FC1 = Fator atividade

FC2 = Fator pavimentação

K = 0,2% da Unidade Fiscal Municipal – UFM

Parágrafo único - O valor mensal máximo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo, das edificações e vias públicas, a ser cobrada dos imóveis com fator de atividade residencial será de 1,0 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM), para os imóveis com fator de atividade comercial será de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 2.098/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O fator da periodicidade é determinado segundo a tabela abaixo:”.

PERIODICIDADE	VALOR
Zc – Zona central	2,0
Cp – Corredor principal	1,8
Cs – Corredor secundário	1,6
Zr 1 – Zona residencial 1	1,6
Zr 2 – Zona residencial 2	1,0
Zr 3 – Zona residencial 3	1,0
Zr 4 – Zona residencial 4	1,6

Parágrafo único. Caso o imóvel esteja localizado em trecho de diferentes tipos de pavimentação, o cálculo levará em conta apenas o valor de menor índice.

Art. 4º O artigo 11 da Lei nº 2.098/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Os imóveis construídos mediante programa governamental de habitação popular, assim definidos em ato do Poder Executivo, bem como o contribuinte inscrito no Programa Bolsa Família, terão reduzido em cinquenta por cento o valor da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo”.

Art. 5º O artigo 14 da Lei nº 2.098/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Aplicam-se à Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo no que couber e sem prejuízo do contribuinte os dispositivos da Lei nº 1.627/2004 (Código Tributário Municipal), relativos ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e concernente à inscrição, ao pagamento e às penalidades, desde que, na apuração do quantum que compõe a base de cálculo do referido dispositivo, não se verifique a identidade integral entre a base de cálculo da taxa do imposto”.

Parágrafo único. Na apuração da taxa, poderão ser adotados um ou mais elementos que compõe a base de cálculo do imposto, observado os parâmetros dispostos no *caput*.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de maio de 2014.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal de Viçosa

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28/05/2014)